

Processo n.º. E-12/020.112/2010.
Data de Autuação 30 de março de 2010.
Concessionária CEG.
Assunto Atualização das tarifas de gás, com vigência a partir de 01/05/2010.
Sessão Regulatória 29 de abril de 2010.

Voto

Trata-se de analisar o comunicado formulado por parte da CEG, mediante correspondência DIRPIR 017/10¹, de 30/03/2010, a respeito da atualização das tarifas de gás natural e de GLP, ambas com vigência a partir de 01/05/2010, visando cobrir os impactos financeiros gerados pelo "(...) incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de 9,81%, para o trimestre maio/10 a julho/10, conforme carta Petrobras GE-LPGN/VOLGN/FAP 0010/2010, de 24/03/10.", aos clientes de gás natural, e pelo "(...) incremento de 0,38% do custo de aquisição total do GLP residencial e de 0,37% do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês maio de 2010" aos clientes de GLP.

Cabe salientar que a revisão tarifária noticiada a esta Agência Reguladora constitui uma obrigação contratual, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão, que assim dispõe:

"CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS

(...)

§14 - Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à ASEP-RJ a estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência à ASEP-RJ e aos consumidores com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias. Verificando a ocorrência de erro no cálculo e/ou procedimento u

¹ Fts. 02/29.

Rúbrica: †
utilizado pela CONCESSIONÁRIA, a ASEP-RJ determinará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as correções que se impuserem. A fórmula aplicável à revisão de que trata o presente parágrafo será a seguinte: (...)”

Revela-se fundamental, ainda, registrar a observância da Concessionária quanto ao aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária aos usuários, conforme se observa da cópia das publicações² ocorridas nas edições do dia 31/03/2010 dos Jornais “Jornal do Commercio” e “Jornal do Brasil”, atendendo aos ditames contratuais, bem assim ao comando do art. 5º da Lei Estadual n.º. 2.752/97³, que “Dispõe sobre os critérios de fixação e revisão das tarifas do serviço público concedido de gás canalizado no Estado e dá outras providências”.

A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária manifestou-se acerca do assunto, por meio da Nota Técnica CAPET n.º 008/2010⁴, de 07/04/2010, na qual, após discorrer conceitualmente a respeito da “Tarifa Limite”, bem assim sobre a viabilidade da pretendida revisão, ratifica os valores indicados pela Concessionária, apresentando, inclusive, seus cálculos.

A Procuradoria da AGENERSA, após indicar o dispositivo contratual que embasa o pleito da Concessionária, observa que as tarifas atualizadas somente poderão ser cobradas 30 (trinta) dias após a publicação, para ao final opinar pela “(...) aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor”.

Assim sendo, considerando as informações contidas nos autos do presente regulatório, sobretudo a manifestação da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, entendo devida à Concessionária a pretendida revisão. u

² Fls. 32/33.

³ “Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, o limite da tarifa sofrerá revisão imediata, para mais ou para menos, sempre que ocorrer variação nos custos de aquisição do gás e os referentes a tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda, de acordo com os critérios fixados no contrato de concessão e desde que seja aprovado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Rio de Janeiro - ASEP-RJ e seja dada ciência aos usuários com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.”

⁴ Fls. 34/39.

Rúbrica: *[assinatura]*

Importante ressaltar, ainda, que, a respeito da obrigação imposta às agências reguladoras pela Lei Estadual nº. 5.619, de 22/12/2009, esta Autarquia enviou à ALERJ, em 08/04/2010, o Ofício AGENERSA/PRESI nº. 092⁵, pelo qual o Sr. Conselheiro-Presidente encaminha cópia digitalizada de inteiro teor deste feito, bem assim informa que as referidas cópias estão disponibilizadas no sítio eletrônico da Agência, atendendo, desta maneira, a norma contida na referida Lei.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Homologar, conforme estrutura tarifária em anexo, a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/05/2010: (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional de ~~9,81%~~, para o trimestre de maio/2010 a julho/2010, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0010/2010, de 24/03/2010; (ii) aos clientes de GLP, em virtude do incremento de ~~0,38%~~ do custo de aquisição total do GLP residencial e de ~~0,37%~~ do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de maio de 2010.

É o Voto.

Darcilia Leite

Conselheira Relatora

⁵ Fls. 42.

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.112/2010Data 30/03/2010 Fts.: 57Rúbrica: d
CEG – ESTRUTURA TARIFÁRIA

Tarifas CEG		
Data		1/5/2010
Custo do Gás Res/Com		0,4751
Custo do Gás Demais		0,66884
Custo GLP Res.		2,09194
Custo GLP Ind		1,86563
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,0444
	8 - 23	4,0166
	24 - 83	4,9072
	acima de 83	5,1895
Comercial e Outros	0 - 200	4,5080
	201 - 500	4,0821
	501 - 2.000	3,8705
	2.001 - 20.000	3,6720
	20.001 - 50.000	3,3050
	acima de 50.000	2,6941
Climatização	0 - 200	3,1033
	201 - 5.000	1,8619
	5.001 - 20.000	1,6664
	20.001 - 70.000	1,3973
	70.001 - 120.000	1,2919
	120.001 - 300.000	1,1793
	300.001 - 600.000	1,0461
600.001 - 1.500.000	1,0426	
	acima de 1.500.000	1,0329
Cogeração	0 - 200	3,1033
	201 - 5.000	1,8619
	5.001 - 20.000	1,6664
	20.001 - 70.000	1,3973
	70.001 - 120.000	1,2919
	120.001 - 300.000	1,1793
	300.001 - 600.000	1,0461
600.001 - 1.500.000	1,0426	
	acima de 1.500.000	1,0329
GNV	faixa única	1,0005
Petroquímico	faixa única	0,8810
Industrial	0 - 200	3,1033
	201 - 2.000	1,8619
	2.001 - 10.000	1,6664
	10.001 - 50.000	1,3973
	50.001 - 100.000	1,2919
	100.001 - 300.000	1,1793
	300.001 - 600.000	1,0461
	600.001 - 1.500.000	1,0426
	1.500.001 - 3.000.000	1,0329
3.000.001 - 15.000.000	0,9999	
	> 15.000.000	0,9999
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7682
	Industrial (R\$/kg)	3,9322
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.



DE 29 DE ABRIL DE 2010.

**CONCESSIONÁRIA CEG – ATUALIZAÇÃO DAS
TARIFAS DE GÁS, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE
01/05/2010.**

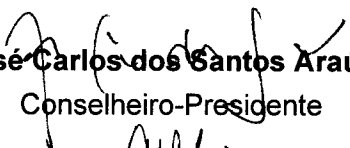
**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de
suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório
nº. E-12/020.112/2010, por unanimidade,**


DELIBERA:

Art. 1º - Homologar, conforme estrutura tarifária em anexo, a revisão das tarifas de Gás Natural e de GLP da CEG, com vigência a partir de 01/05/2010: (i) aos clientes de gás natural, em razão do incremento do custo médio ponderado de aquisição do gás natural de produção nacional, para o trimestre de maio/2010 a julho/2010, conforme carta Petrobras GE-LPGN/OLGN/FAP 0010/2010, de 24/03/2010; (ii) aos clientes de GLP, em virtude do incremento do custo de aquisição total do GLP residencial e do custo de aquisição total do GLP industrial, do mês de maio de 2010.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2010.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira-Relatora


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Sérgio B. Raposo
Conselheiro

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.112/2010

Data 30/03/2010 Fls.: 58

Rúbrica: f

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro



GOVERNO DO
Rio de
Janeiro

Tarifas CEG		
Data		1/5/2010
Custo do Gás Res/Com		0,4751
Custo do Gás Demais		0,66884
Custo GLP Res.		2,09194
Custo GLP Ind		1,86563
Fator Impostos + Tx Regulação		0,7836
Fator Impostos GLP R+ Tx Reg		0,995
Fator Impostos GLP I+ Tx Reg		0,8756
IGP-M		
Categoria	Faixas de consumo m3/mês	Tarifa R\$/m3
Residencial	0 - 7	3,0444
	8 - 23	4,0166
	24 - 83	4,9072
	acima de 83	5,1895
Comercial e Outros	0 - 200	4,5080
	201 - 500	4,0821
	501 - 2.000	3,8705
	2.001 - 20.000	3,6720
	20.001 - 50.000	3,3050
	acima de 50.000	2,6941
Climatização	0 - 200	3,1033
	201 - 5.000	1,8619
	5.001 - 20.000	1,6664
	20.001 - 70.000	1,3973
	70.001 - 120.000	1,2919
	120.001 - 300.000	1,1793
	300.001 - 600.000	1,0461
	600.001 - 1.500.000	1,0426
	acima de 1.500.000	1,0329
Cogeração	0 - 200	3,1033
	201 - 5.000	1,8619
	5.001 - 20.000	1,6664
	20.001 - 70.000	1,3973
	70.001 - 120.000	1,2919
	120.001 - 300.000	1,1793
	300.001 - 600.000	1,0461
	600.001 - 1.500.000	1,0426
	acima de 1.500.000	1,0329
GNV	faixa única	1,0005
Petroquímico	faixa única	0,8810
Industrial	0 - 200	3,1033
	201 - 2.000	1,8619
	2.001 - 10.000	1,6664
	10.001 - 50.000	1,3973
	50.001 - 100.000	1,2919
	100.001 - 300.000	1,1793
	300.001 - 600.000	1,0461
	600.001 - 1.500.000	1,0426
	1.500.001 - 3.000.000	1,0329
	3.000.001 - 15.000.000	0,9999
	> 15.000.000	0,9999
GLP	residencial (R\$/kg)	3,7682
	Industrial (R\$/Kg)	3,9322
	V. João	-
Consumidor Livre Petroquímico	faixa única	0,0215

Serviço Público Estadual

Processo n.º E-12/020.112/2010

Data 20/03/2010 Fls.: 59

Rúbrica: